



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.737	033	KPS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 2.737

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

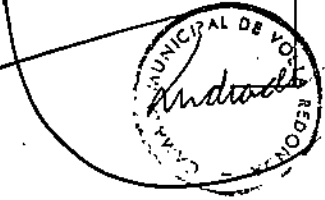
**Artigo 1<sup>o</sup>** - Fica concedido, a contar de 1<sup>o</sup> de março de 1992, reajuste de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), incidentes sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões pagos no mês de dezembro de 1991.

**Artigo 2<sup>o</sup>** - Fica assegurado para os meses de janeiro e fevereiro de 1992 o mesmo percentual de reajuste do artigo 1<sup>o</sup> desta Lei, incidentes sobre salários, vencimentos, proventos e pensões, a ser paga, a diferença apurada, da seguinte forma:

- I - Para os níveis de "A" a "E" e correspondentes, em parcela única;
- II - Para os níveis de "F" a "K" e demais, em três parcelas.

**Parágrafo Único** - As duas últimas parcelas das previstas no inciso II deste artigo serão pagas nos meses de abril e maio e, corrigidas pela inflação.

**Artigo 3<sup>o</sup>** - As Gratificações de Nível de Direção (GND) e Gratificações de Tarefas de Confiança (GTC), fica igualmente concedido, a partir de 1<sup>o</sup> de março de 1992, o reajuste de 128,66% (cento e vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.737	032	KAC

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

## Lei Municipal Nº 2.737

**Artigo 4º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município, a Gratificação de Atividades Pedagógicas (GAP).

§ 1º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto as normas de concessão dessa gratificação, bem como o valor correspondente.

§ 2º - Fica estabelecido que essa gratificação juntamente com o GND e GCT serão reajustadas nos mesmos percentuais dos reajustes de vencimentos e salários.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a Gratificação de Atividades Pedagógicas será incorporada ao vencimento ou salário do servidor.

**Artigo 5º** - A Gratificação pela Regência Ininterrupta de Turma, prevista no artigo 51, inciso II da Lei Municipal nº 1.930, de 26 de outubro de 1984, passa a ser fixada em 30% (trinta por cento) do vencimento ou salário base.

**Artigo 6º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos, aos pensionistas e aos órgãos da administração indireta, re<sup>u</sup>peitado o que estabelece o artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.869, de 18 de março de 1992.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, re<sup>u</sup>troagindo seus efeitos a 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de abril de 1992.

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal



P.L. Mens. 07/92  
Autor: Prefeito Municipal

amps.